



Nº 140
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO DE Nº 36 /2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE E O AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.248.460/0001-21, sediado à Avenida Manoel Eligio da Mota, s/n, Rod. 206-SE, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe, CEP: 49.690-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Marcos Antonio dos Santos Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2017, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 03/2017, modalidade Pregão Presencial, constante no, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste instrumento, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos itens licitados constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: FORNECIMENTO de Combustível tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, destinados a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2017, cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observadas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital nº03/2017 e seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos a serem fornecidos deverão sempre observar as especificações técnicas de qualidade determinadas pelos dispositivos legais em vigor, referentes à espécie.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) produtos(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato, objetivando o abastecimento da frota Municipal de Monte Alegre de Sergipe-SE deverão estar disponíveis na cidade de Monte Alegre de Sergipe, tal solicitação se dá em razão do princípio da economicidade e considerando a distância entre a Municipalidade e a Capital versus a capacidade de combustível e rendimento dos veículos da Frota. Os abastecimentos deverão observar o Planejamento prévio estabelecido por Veículo de cada Secretaria, sendo autorizados mediante a requisições de despesas emitidas pelos respectivos gestores com indicação do veículo e a quantidade de litros.

DO PREÇO



Nº 141
DO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 878.130,00 (oitocentos e setenta e oito mil cento e trinta reais). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	litros	70.000	3,759	263.130,00
02	Óleo Diesel Comum S 10	litros	110.000	3,12	343.200,00
03	Óleo Diesel S500	litros	90.000	3,02	271.800,00
VALOR TOTAL GERAL EM R\$					878.130,00

Parágrafo único - Durante a vigência desta contratação os preços dos produtos serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificados:

11002- GABINETE DO PREFEITO, 2003- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11003-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 11005 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, 2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11008 - SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, 339030:0193.006-MATERIAL DE CONSUMO, 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 339030:0193.027-MATERIAL DE CONSUMO, 15018 - FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - FMAS, 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado nos dias 10, 20 e 30(dezenas) do mês do fornecimento após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, compreendendo o período de 30/03/2017 a 31/12/2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.



Nº 142
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O servidor designado para fiscalizar o serviço pode sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da Contratante:

- I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, serviço e/ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VI - receber o objeto, no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;
- VII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- São obrigações da Contratada:

- I - a Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 03/2017 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de nº 03/2017;
- III - responder pelos danos causados à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- V - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolvam seus empregados quando em serviço;
- VI - responder por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- VII - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- VIII - a Contratada deve manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;



Nº 143
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- IX – é vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- X - designar, para entrega dos produtos, empregados do seu quadro, portando documento de identificação;
- XI - responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos etc.;
- XII - atender, de imediato as solicitações da Contratante, quanto às substituições de pessoas consideradas inconvenientes ou inadequadas para a entrega dos produtos;
- XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- XIV - a validade dos materiais entregues não deverá ser inferior a seis meses;

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 3º Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º As multas previstas nos incisos II e III do § 3º desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.



Nº 144
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§ 5º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 6º As multas previstas no § 3º desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 7º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou poderá ser deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente.

§ 9º A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 10. Será aplicada a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 11. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do § 10 desta cláusula, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 13. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Nº 145
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§ 14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 15. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa.

§ 16. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de rescisão administrativa ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 03/2017 e seus Anexos, modalidade Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito de Monte Alegre de Sergipe-SE, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe- SE para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.



Nº 146
DD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe, 30 de março de 2017.

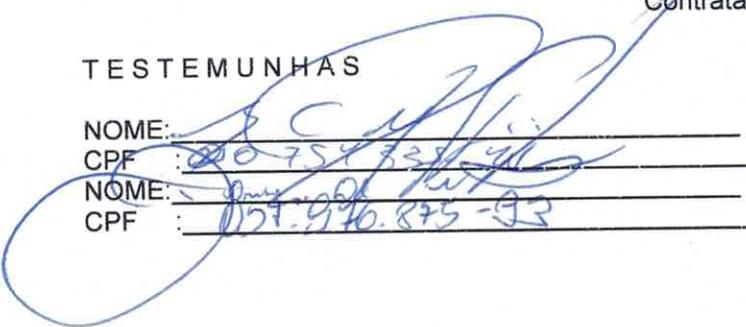


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
Contratante



AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP
Contratado

TESTEMUNHAS


NOME: _____
CPF : 20.754.735-91
NOME: _____
CPF : 07.926.875-93